



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 17 AAP/GM-/MF

Brasília, 21 de janeiro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 444/15-CFT, de 17.12.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 033/2016-RFB/Gabinete, de 15.01.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2.798/2015.

Respeitosamente,

Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 033 /2016 -RFB/Gabinete.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

— Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 444/15-CFT, de 17/12/2015

Memorando nº 10430/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000535/1215-43

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.798/2015, encaminhado anexa a Nota Cetad/Coest nº 8, de 14 de janeiro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Nota CETAD/COEST N° 008, de 14 de janeiro de 2016.**

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Equipamentos de combate e prevenção de incêndios.

E-processo nº10030.000535/1215-43

1. Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 2.798 de 2015, que dispõe sobre a desoneração tributária de equipamentos de combate e prevenção de incêndios. A demanda foi recebida por este Centro de Estudo em 21 de dezembro de 2015.
2. O artigo primeiro reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento e de extintores de incêndio, classificados sob os códigos 8531.10.10 e 8224.10.00 e o artigo segundo concede isenção do IPI das mercadorias citadas, assegurando a manutenção do crédito referente ao imposto pago no desembaraço aduaneiro e aos insumos efetivamente utilizados na sua industrialização.
3. O impacto financeiro-orçamentário foi calculado com base nos valores das notas fiscais eletrônicas (SPED), nos dados do PIA-IBGE 2013 e nos dados internos desta Secretaria. Assim, caso seja aprovado o Projeto Lei nº 2.798 de 2015, estima-se uma renúncia fiscal na ordem de:

	R\$ Milhões		
PL 2.798/2015	2016	2017	2018
IPI	55,89	60,25	64,92
Pis / Cofins	38,20	41,18	44,37
TOTAL	94,09	101,44	109,29

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe-Substituto do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos 03

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe-Substituto do CETAD